



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 174/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BENEDETTI LTDA. - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 75279-20.00/09-6

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e o **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BENEDETTI LTDA. - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.896.358-0001-06, CNES sob o nº 6296882, estabelecido na Rua São Luiz, nº 90, Bairro Centro – TUCUNDUVA/RS, CEP:98930-000, tel.: (55) 3542-1033, neste ato representado por seu Sócio, Sr. ADEMAR BENEDETTI, portador da Carteira de Identidade nº 9015943716– SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 201.512.330-04, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”**, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Tucunduva/RS, da 14ª CRS, dentro dos limites abaixo descritos, em conformidade com o disposto na informação nº 2400/2015 - DAHA/GAST, às folhas 234, do processo administrativo nº 75279-20.00/09-6.

<b>PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO</b>	<i>Físico</i>		<i>Financeiro</i>	
	Mês	Ano	Mês	Ano
<i>Tucunduva/RS</i>	783	9.396	R\$ 3.523,50	R\$ 42.282,00

§1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BENEDETTI LTDA. - ME**, estabelecido na Rua São Luiz, nº 90, Bairro Centro – TUCUNDUVA/RS,, com o Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 929802/7, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. ADEMAR BENEDETTI, registrado no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº. 1805, às folhas 233.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 075279-20.00/09-6.
- II – **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 075279-20.00/09-6.
- III – **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 075279-20.00/09-6.
- IV – **HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira*

Manhã: das 08h às 11h

Tarde: das 14h às 17h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 3.523,50** (três mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 42.282,00** (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais).

**Recurso** .....: 1681 e/ou 0006      **U. O.** .....: 20.95      **Empenho** .....: 15002393184  
**Atividade** .....: 8065 e/ou 6284      **Elemento** .....: 3.3.90.39.3988      **Data Empenho..:** 17/06/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO, optante pelo Simples Nacional, **alíquota de 3% (três por cento)** sobre os serviços prestados no Município de Tucunduva/RS, referente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, conforme Declaração emitida pelo CONTRATADO, acostada às folhas 237, do Processo Administrativo nº. 75279-2000/09-6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

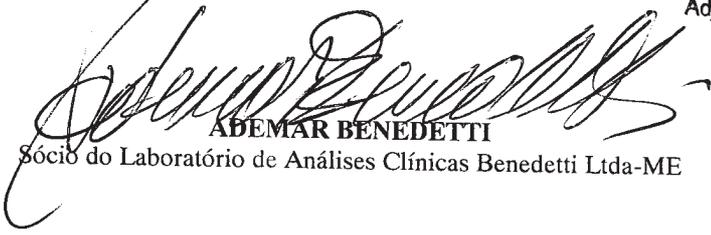
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 07 de Julho de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjunto

  
**ADEMIR BENEDETTI**  
Sócio do Laboratório de Análises Clínicas Benedetti Ltda-ME

Divisão de Compras

**RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 000690-20.00/15-1  
 Empresa: Uno HealthCare Europe Inc.  
 Objeto: aquisição de 144 frasco-ampolas do medicamento Alfacalsidase 1 mg/ml - pó liofilizado - injetável.  
 Valor total: R\$ 547.990,88  
 Base legal: inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93  
 Ratificação: em 10/07/15 conforme art. 26 da Lei supracitada.  
 Porto Alegre, 13 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0137/2015**

Processo n.º: 64196-2000/15-4  
 O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 Lote: 01 Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
 CNPJ: 05782733000149. Valor: R\$17.748,00.  
 Lote: 02 Empresa: CIRURGICA SANTA CRUZ COM PROD HOSP LTDA  
 CNPJ: 94516671000153. Valor: R\$18.000,00  
 Valor Total: R\$35.748,00  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 13 de julho de 2015  
 Divisão de Compras

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0136/2015**

Processo n.º: 63916-2000/15-8  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 Lote: 01  
 Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
 CNPJ: 05782733000149. Valor: R\$496.964,16  
 Valor Total: R\$ 496.964,16  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 13 de julho de 2015  
 Divisão de Compras

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0120/2015**

Processo n.º: 59396-2000/15-0  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 Lote: 02 Empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 04071245000160. Valor: R\$24.948,00  
 Lote: 04 Empresa: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
 CNPJ: 00088317000121. Valor: R\$7.516,80  
 Valor Total: R\$32.464,80  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 13 de julho de 2015  
 Divisão de Compras

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0107/2015**

Processo n.º: 59125-2000/15-9  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 Lote 01: DESERTO  
 Lote 02: FRACASSADO  
 Lote 03: Empresa: OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA  
 CNPJ: 05795285000118. Valor: R\$18.102,80  
 Lote 04: DESERTO  
 Lote 05: Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.  
 CNPJ: 44734671000151. Valor: R\$ 36.512,00  
 Valor Total: R\$ 54.614,80  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 13 de julho de 2015  
 Divisão de Compras

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0121/2015**

Processo n.º: 59 457-2000/15-4  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 Lote: 01: FRACASSADO  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 13 de julho de 2015  
 Divisão de Compras

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:  
 Processo: 064195-20.00/15-1  
 Pregão: 0138/2015  
 Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:  
 LOTE 01: EMPRESA: VICTORIA LTDA CNPJ:00.088.317/0001-21 VALOR R\$30.662,40  
 LOTE 02: EMPRESA: CIR SANTA CRUZ LTDA CNPJ: 94.516.671/0001-53 VALOR R\$15.450,00  
 LOTE 03: EMPRESA: DUPATRI LTDA CNPJ: 04.027.894/0003-26 VALOR R\$26.827,20  
 LOTE 04: EMPRESA: DIMED LTDA CNPJ:92.665.611/0322-90 VALOR R\$124.750,08  
 LOTE 05: EMPRESA: DIMED LTDA CNPJ:92.665.611/0322-90 VALOR R\$102.327,68  
 LOTE 06:EMPRESA: DUPATRI LTDA CNPJ: 04.027.894/0003-26 VALOR R\$37.348,80  
 VALOR TOTAL: R\$337.366,16  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 13 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras.

**Codigo: 1502389**

Nº A.R.P. DCC/316/2015, Processo: Nº42878.20-00/15-6, celebrado em 06-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Duloxetine 60 mg (cloridrato)/ 480.000 cápsulas/ R\$ 585.600,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/317/2015, Processo: Nº42878.20-00/15-6, celebrado em 06-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Pazopanibe 200 mg (cloridrato)/ Pazopanibe 400 mg (cloridrato)/ 24.000 comprimidos revestidos/ 52.800 comprimidos revestidos/ R\$ 5.919.648,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182

6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

NºAPOSTILAMENTO/DCC/007/2015, Processo: Nº36405-20.00/15-5, celebrado em 07-07-2015, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, E EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CLÁUSULA ÚNICA: ALTERAR nas Atas de Registros de Preços, constantes no Termo de Apostilamento nº007/2015, o nº do Processo Administrativo e o nº do Expediente, onde o correto são "Processo nº 036405-20.00/15-5" e "Expediente nº 036405-20.00/15-5", e não como constou: ARP nº 256/2015/ ARP nº 257/2015/ ARP nº 258/2015.

NºCONT.DCC/162/2015, Processo: Nº59252-20.00/13-8, celebrado em 07-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e SAUSEN & LUNKES EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de diagnose na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS dentro dos limites fixados no Contrato nº162/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 1.903,50 (um mil e novecentos e três reais e cinquenta centavos).RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002319716/ Data do Empenho: 12/06/2015/ Projeto: 8065 e/ou 6284. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/174/2015, Processo: Nº75279-20.00/09-6, celebrado em 07-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BENEDETTI LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas para atender a demanda do Município de Tucunduva/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 3.523,50 (três mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002393184/ Data do Empenho: 17/06/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 13 de julho de 2015.  
 JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1502390**

T. REVOGAÇÃO Nº 001/2015

PROCESSO Nº: 064617-20.00/09-9

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

Pelo presente Termo ficam REVOGADAS, a contar da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado, a publicação do Contrato nº 272/2014, publicado em 1º de Outubro de 2014, e do Termo de Rescisão nº 007/2015, publicado em 02 de Março de 2015, celebrados pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LABSOL LTDA. - LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.687.874/0001-33, estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº 83, sala 05, Bairro Centro - SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. THIAGO BORGES BOHRER, portador da Carteira de Identidade nº 5067793603 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 922.490.190-53, de acordo com a Informação nº 215/2014 do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - DAHA/GAST, às folhas 291, manifestação da Assessoria Jurídica às folhas 291 verso, e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às folhas 292, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 064617-2000/09-9. Celebrado em 07 de julho de 2015.

Retificação nº. 014/2015

Processo nº. 064617-20.00/09-9

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo de Rescisão nº. 50/2014 do Contrato nº 659/2009, celebrado em 21 de Dezembro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Dezembro de 2009, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LABSOL LTDA. - LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.687.874/0001-33, estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº 83, sala 05, Bairro Centro - SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. THIAGO BORGES BOHRER, portador da Carteira de Identidade nº 5067793603 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 922.490.190-53, no que tange à data constante no Termo e sua motivação, onde os corretos são conforme abaixo descritos, e não como constaram, conforme o constante no processo nº. 064617-20.00/09-9: "Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data de 1º de agosto de 2014, o Contrato nº. 659/2014, ..." em razão de o município de São José do Herval, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência agosto/2014, tendo em vista a solicitação do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - DAHA/GAST inf. nº 421/2015, às fls. 280, processo administrativo nº 064617-20.00/09-9." Celebrado em 07 de julho de 2015.

T. Rescisão nº 046/2015

Processo nº 69229-20.00/08-1

**TERMO DE RESCISÃO**

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 01 de junho de 2015, o Contrato nº 101/2015, celebrado em 17 de abril de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de abril de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e KASSIA GNOATTO TECKIO & CIA. LTDA. - VITA ANÁLISE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.834.692/0001-85, CNES nº 6010970, estabelecido na Av. Rio Branco, nº 371, sala 03, Bairro Centro - VICENTE DUTRA/RS, CEP: 98.450-000, fone: (55) 3737-1120, objetivando a execução de serviços técnico profissionais especializados a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão do município de Vicente Dutra, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência junho/2015, tendo em vista a informação nº 3394/2015, do DAHA, às fls. 336, do processo administrativo nº 69229-20.00/08-1. Celebrado em 07 de julho de 2015.

Porto Alegre, 13 de julho de 2015.  
 JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1502391**